



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



1

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº 027/2021 QUE DEFINE O VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRO, Prefeita do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Planalto, APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei nº 027/2021, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - No âmbito de competência do Município de Planalto ficam definidas como requisição de pequeno valor – RPV, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado contrárias aos órgãos da Administração Pública

(R)

1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

Municipal Direta e Indireta cujo valor não ultrapasse o montante equivalente ao maior benefício do regime geral da previdência social, conforme dispõe o art. 100, § 4º, da CRFB/88.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São
Paulo, em 19 de fevereiro de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



3

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a alteração do valor determinado para pagamento de requisições de pequeno valor – RPV.

Conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil, nosso maior instrumento jurídico pátrio, as requisições de pequeno valor poderão ter seus valores fixados de acordo com as realidades dos entes públicos, fixando-se, como mínimo, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Diante de um cenário de intensa litigiosidade contra a Fazenda Pública Municipal, essa medida faz jus à tentativa de preservar as contas públicas e a continuidade dos serviços públicos essenciais, tendo em vista que a atual situação de calamidade financeira se deu, principalmente, por condenações judiciais.

Findando, deixamos a certeza de que ao submeter o projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos senhores Vereadores não de aperfeiçoá-lo, e sobretudo, reconhecendo sua prioridade, o aprovar.

3

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



4

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 19 de fevereiro de 2025.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO

Prefeita Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP

4

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br